



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025**  
(Processo Administrativo nº 0350014.00000003/2025-26)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRMV-PB**, sediado em João Pessoa-PB, na Praça Pedro Gondim, 123, Torre, CEP: 58.040-360, Tel.: (83) 3222-7980, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 4, de 31 de janeiro de 2024, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA ELETRÔNICA**

**DIA:** 21/01/2025

**HORÁRIO:** 10:00 h (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**CÓDIGO UASG:** 389196

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**OBSERVAÇÃO:** A proposta deverá obedecer ao modelo constante no **ANEXO II**, e qualquer discrepância entre o descritivo do sistema compras governamentais e o Termo de Referência do processo, o licitante deverá considerar o próprio Termo de Referência.

**1 – DO OBJETO**

11. Aquisição de gêneros alimentícios, por demanda para a sede do CRMV-PB.
12. A futura contratação se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, cujo os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21.
13. A contratação será por item e/ou por lotes conforme tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD.
01	Café em pó homogêneo, torrado e moído Categoria de Qualidade tradicional. Com selo de pureza da ABIC ( <b>Associação Brasileira da Indústria do café</b> ). (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 250g	250
02	Biscoito doce <b>Tipo: rosquinha de leite</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 400g	70



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

<b>03</b>	Biscoito doce <b>Tipo: rosquinha de chocolate</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 400g	<b>70</b>
<b>04</b>	Biscoito amanteigado <b>Tipo: tradicional</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 250g	<b>70</b>
<b>05</b>	Biscoito salgado <b>Tipo: Cream Crack</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 400g	<b>70</b>
<b>06</b>	Leite em pó integral (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 200g	<b>180</b>
<b>07</b>	Açúcar cristal <b>Tipo: cor branca, sacarose de cana-de-açúcar</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 1kg	<b>25</b>
<b>08</b>	Sal refinado <b>Tipo: refinado iodado, contendo na sua composição: cloreto de Potássio e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem: acondicionado em saco de polietileno, contendo 1kg, resistente e vedado.</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 1kg	<b>03</b>
<b>09</b>	Adoçante dietético líquido com sucralose (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	A partir de 75ml.	<b>20</b>
<b>10</b>	Caixa de sachê de chá <b>Tipo: caixa com sachês de camomila, capim santo e erva doce.</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Caixa c/ 25 sachês cada	<b>10</b>

1.3.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

14. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

21. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

22 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

31. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

32. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

33. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

34. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

35. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

37. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

38. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

39. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega XXXIII, da Constituição.

#### **4 – DA FASE DE LANCES**

41. Conforme estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

42. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote

43. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1 (um) real.

44. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

45. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

46. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

47. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

51. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação.

52 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

53 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

54 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

55 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

56 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

57. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

58 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

59 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

510 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

511. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**512 5.12. O licitante terá o prazo de até 02 (duas) horas para responder os questionamentos no chat, a negociação da proposta e anexar os documentos solicitados, sob pena de desclassificação.**

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6 – DA HABILITAÇÃO

61. Serão exigidos para fins de habilitação deste aviso do fornecedor mais bem classificado a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Certidão municipal;
- c) Certidão estadual;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;
- g) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

62 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

63 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

64 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

65 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

66 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

67. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

68 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7 – DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a adjudicação/homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

72 O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme Ordem de Execução e Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

73 O aceite da Ordem de Execução e Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

74 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8 – DAS SANÇÕES**

81. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no item 17 do Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

91. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

92 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

93 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

94 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

95 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

96 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

97 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

98 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

99 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

910 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

911 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

912 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

913 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência.

João Pessoa-PB, 09 de janeiro de 2025

---

**Maria Da Paz de França**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Matrícula 1.32**

---

**Méd. Vet. José Cecílio Martins Neto**  
**Presidente do CRMV-PB**



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

*Dispensa de licitação, conforme. Inciso II do art.75 da Lei 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.*

**P.A. Nº 0350014.00000003/2025-26**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

### **1- DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é: Aquisição de produtos de gêneros alimentícios por demanda para a sede do CRMV-PB.

1.2. A futura contratação se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, cujo os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21.

### **2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A aquisição de produtos de gêneros alimentícios para a sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba (CRMV-PB) se faz necessária para garantir o adequado funcionamento das atividades da instituição, proporcionando condições básicas para o atendimento de seus colaboradores, conselheiros e visitantes durante eventos, reuniões e atividades institucionais.

2.1.2. Frequentemente, o CRMV-PB recebe autoridades, profissionais, fornecedores e representantes de outras entidades, que necessitam de um acolhimento adequado durante suas visitas. A disponibilização de produtos alimentícios contribui para a cordialidade e bom relacionamento institucional.

### **3- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

3.1. Tendo em vista que a contratação pretendida não requer uma análise sofisticada de viabilidade de mercado e de contratação, por se tratar de serviços comuns, abrangidos por uma gama imensurável de fornecedores, não foi realizado Estudo Técnico Preliminar.

3.1.2. Os demais detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

### **4- DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP**

4.1 Considerando que a futura contratação será enquadrada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a participação nesta Dispensa Eletrônica deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

### **5- DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 65/2021**

5.1. O CRMV-PB observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

5.2. Diante disso, a pesquisa de mercado foi realizada diretamente no painel de preços, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU n.º 127/2007-Plenário.

5.3 A pesquisa inicial de mercado subsidiará, tão somente, as ações da CPL quanto à verificação da compatibilidade / similaridade dos valores das propostas a serem apresentadas com a realidade de mercado.

## 6- DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

6.1. O produto indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro.

6.2. De todo modo, caso ocorra uma nova contratação de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## 7. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As especificações dos serviços/aquisição estão detalhadas nos subitens deste termo de referência, e resumidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Café em pó homogêneo, torrado e moído Categoria de Qualidade tradicional. Com selo de pureza da ABIC ( <b>Associação Brasileira da Indústria do café</b> ).	Pacote c/ 250g	250
02	Biscoito doce <b>Tipo: rosquinha de leite</b>	Pacote c/ 400g	70
03	Biscoito doce <b>Tipo: rosquinha de chocolate</b>	Pacote c/ 400g	70
04	Biscoito amanteigado <b>Tipo: tradicional</b>	Pacote c/ 250g	70
05	Biscoito salgado <b>Tipo: Cream Crack</b>	Pacote c/ 400g	70
06	Leite em pó integral	Pacote c/ 200g	180
07	Açúcar cristal <b>Tipo: cor branca, sacarose de cana-de-açúcar</b>	Pacote c/ 1kg	25
08	Sal refinado <b>Tipo: refinado iodado, contendo na sua composição: cloreto de Potássio e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem: acondicionado em saco de polietileno, contendo 1kg, resistente e vedado.</b>	Pacote c/ 1kg	03
09	Adoçante dietético líquido com sucralose	A partir de 75ml.	20
10	Caixa de sachê de chá <b>Tipo: caixa com sachês de camomila, capim santo e erva doce.</b>	Caixa c/ 25 sachês cada	10



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

## 8- DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

8.1 Para fins de formulação de proposta, os interessados deverão observar o detalhamento constante no item 7.

8.2 O CRMV-PB não será responsabilizado por qualquer prejuízo ou dano financeiro advindo de falha na elaboração da proposta da interessada.

8.3 Ao dimensionar sua proposta, a interessada deverá prever todos os gastos com fretes, materiais e quaisquer insumos necessários à execução do serviço

8.4 As propostas deverão ser enviadas via e-mail para [licitacoescontratos@crmvpb.org.br](mailto:licitacoescontratos@crmvpb.org.br) ou entregues na sede do CRMV-PB, ou outro meio viável, em caso instabilidade no sistema e deverão estar acompanhadas dos documentos de habilitação listados no item 7.

8.4.1 Todo procedimento será através do site do compras governamentais.

**8.5 A proposta deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO I** deste Termo de Referência, e todos os serviços deverão estar devidamente discriminados **na respectiva memória de cálculo** por ITEM e SUBITEM, na forma do ANEXO I.

8.6 A Proposta da empresa cujo ramo de atividade, seja principal ou secundária, não comporte o objeto desta contratação, será rejeitada sumariamente.

8.7 Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

## 9- DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

9.1 A licitante não poderá alegar desconhecimento das condições de entrega dos produtos e serviços, conforme o caso, em caso de equívoco no dimensionamento de sua proposta e a vistoria poderá ser realizada de segunda a quinta feira, das 12h às 17h, e, nas sextas, das 12 às 16h, na Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba-CRMV-PB, situada à Prezaça Pedro Gondim, n.º 123, Bairro: Torre, na cidade de João Pessoa-PB, CEP n.º 58.040-360, conforme o caso.

9.2 A realização de vistoria será permitida apenas mediante a devida identificação do interessado, que deverá apresentar RG, CPF, crachá funcional e ofício redigido pela representada ao CRMV-PB, conforme o caso, identificando-o como seu funcionário/colaborador e autorizando-o a vistoriar o local de acordo com o objeto.

9.3 Os interessados em realizar a vistoria deverão procurar a Sra. Maria Da Paz de França, na sede do CRMV-PB.

9.4 Maiores informações poderão ser obtidas no e-mail [licitacoescontratos@crmvpb.org.br](mailto:licitacoescontratos@crmvpb.org.br) / [cotacao@crmvpb.org.br](mailto:cotacao@crmvpb.org.br) ou no telefone (83) 3222-7980.

## 10 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercido pelo **Sr(a). Maria Da Paz de França**, Gerente Administrativa do CRMV- PB.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

10.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11– DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÃO**

11.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- b. Certidão de Regularidade do FGTS;
- c. Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;
- d. Certidão Municipal
- e. Certidão Estadual
- f. Falência e concordata
- g. Apresentar, na documentação de habilitação, atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já forneceu o objeto licitado equivalente ou semelhante ao descrito neste Termo de Referência, os atestado(s) deverá(ão) conter, a razão social da empresa/Órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa fornecedora. Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte à contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do(s) atestado(s).
- h. O CRMV-PB, através da CPL emitirá o SICAF e concultará demais canais para averiguar a idoneidade da empresa.

## **12– VALOR ESTIMADO**

12.1. O valor estimado não será divulgado, conforme a Lei nº 14.133/2021 determina, no seu art. 24, que a Administração elabore na fase preparatória um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados sigiloso sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Portanto o fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

12.1.2. Será exigido da licitante classificada em 1º lugar, comprovantes (notas fiscais, faturas) referentes aos itens considerados sub ou superdimensionados na proposta, conforme disposto no § 1º, art. 7º da Instrução Normativa 65/2021, caso a Contratante considere os preços ofertados fora da realidade de mercado, caso necessário.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

12.1.3. A recusa da licitante em justificar os preços ofertados, apontados pela Contratante como sub ou superdimensionados, implicará em desclassificação da proposta.

### **13- DA AMOSTRA (conforme o caso)**

13.1. Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as características exigidas e os objetos a serem ofertados, o fornecedor de menor preço deverá apresentar prospecto do objeto em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;

13.1.2. O prospecto poderá ser apresentado por catálogo físico ou virtual, podendo sua apresentação ser substituída por manual ou ficha técnica do produto;

13.1.3. O prospecto fornecido deverá conter todas as informações do produto ofertado, de forma detalhada e precisa;

13.1.4. A apresentação do prospecto será de exclusiva responsabilidade do fornecedor de menor preço;

13.1.5. O prospecto deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da unidade requisitante, podendo o prazo ser estendido por solicitação do o fornecedor de menor preço e mediante autorização do CRMV-PB;

13.1.6. O prospecto deverá ser apresentado para verificação via catálogo ou meio virtual através do e-mail [licitacoescontratos@crmvpb.org.br](mailto:licitacoescontratos@crmvpb.org.br) ou entregue na Gerência do CRMV-PB, na Sede Administrativa do CRMV-PB, após solicitação da unidade requisitante, e será analisado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, oportunidade em que será emitido o parecer conclusivo;

13.1.7. Não serão aceitos prospectos em desconformidade com as descrições contidas neste Termo de Referência. O fornecedor de menor preço que apresentar prospecto que não cumprir as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência, poderá ser dispensado da aquisição;

13.1.8. O prospecto não será devolvido.

### **14- DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, E RECEBIMENTO**

14.1. Os produtos serão entregues por demanda, pelo período de 12 (doze) meses, de forma parcelada de acordo com a necessidade do CRMV-PB.

14.1.2. Os serviços/produtos serão entregues /executados pela Licitante no prazo definido no subitem 14.1.3.

**14.1.3. PRAZO: 02 (dois) dias úteis, após recebimento de solicitação de pedidos, com prorrogação do prazo conforme justificativa plausível.**

14.1.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar imediatamente as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba-CRMV-PB.

### **15- DA FORMA DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada e prévio atesto do órgão fiscalizador da Contratante, devendo ser entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da Contratante, pela verificação junto ao SICAF.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

15.1.2 O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data da realização do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

15.1.3 Sendo constatada alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

15.1.4 Sendo considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

15.1.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.

15.1.6 De igual modo, também não será efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.

15.1.7 Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

#### **16– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

16.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratante:**

16.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

16.1.3 Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços/produtos contratados e o seu recebimento.

16.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do contrato.

16.1.5 Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

16.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

16.1.7 Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratada:**

16.1.8 Executar fielmente o objeto deste contrato comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

16.1.9 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

16.1.10 Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.

16.1.11 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, entrega dos produtos incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

16.1.12 Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

16.1.13 Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

16.1.14 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

16.1.15 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

16.1.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.1.17 Executar os serviços/produtos em local adequado, com emprego de mão de obra qualificada, no prazo definido.

16.1.18 Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.

16.1.19 Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.1.20 Prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90, conforme o caso.

16.1.21 É vedado à Contratada:

16.1.22 Veicular publicidade acerca desta Autorização de Serviços, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

## **17– DAS SANÇÕES**

17.1 As infrações administrativas, que incluem a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

17.1.2 Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

17.1.3 Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

c) pela demora em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

d) pela recusa da Contratada em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

17.1.4 As multas estabelecidas no subitem podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

17.1.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

17.1.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

17.1.8 Comete infração Administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.1.9 As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.

17.1.10 A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

de infrações de maior gravidade à Administração.

17.1.11 As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.

17.1.12 As sanções previstas nos subitens "12.1.1", "12.1.3" e "12.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

17.1.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 18- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 92, da mesma Lei;

18.1.2 Considerando, o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada;

18.1.3 Entende-se por "entrega imediata" aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

18.1.4 Considerando ainda, que as garantias ofertadas pelos fabricantes assim como previstas na Lei 8.078/90, conforme o caso, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ens), ou seja, **não impossibilita a substituição do contrato por uma nota de empenho;**

18.1.5 Entendemos que as contratações **para o fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral**, circunstanciadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho.**

18.1.6 Todavia, nada impede que a Autoridade Competente ordene a formalização de Termo de Contrato, que será minutado pelo Departamento Jurídico do CRMV-PB, nos termos da Lei 14.133/2021.

## 19 – DA RESCISÃO

19.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Referência ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VII da Seção III da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2 Caberá a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CRMV-PB, amigável, por acordo entre as partes, ou Judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

## 20 – DAS ESTRATÉGIAS DE CONTINUIDADE

20.1. Os serviços/produtos a serem contratados serão realizados de forma emergencial, imediata, integral, e não



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

continuada, conforme o caso.

## **21 – DO REAJUSTE**

21.1 Considerando, porém, que no decorrer da execução do contrato, possa ser diagnosticada a necessidade de acréscimos ou supressões na contratação do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, será exigida a justificativa consubstanciada na apresentação de parecer técnico assinado por profissional comprovadamente habilitado.

21.1.2 A comprovação da habilitação do profissional parecerista deverá ser atestada mediante apresentação de RG/CPF e certificado de participação e aprovação em curso técnico/tecnológico/profissionalizante, e submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação, junto com o parecer emitido.

## **22 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

22.1 A critério da Autoridade Competente, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia pecuniária para esta contratação.

## **23 – DA VIGÊNCIA**

23.1 A vigência do contrato será até a finalização da entrega dos produtos/serviços, contados a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento da nota de empenho, a título de garantia pelos serviços prestados, conforme o caso.

## **24- DA PUBLICAÇÃO**

24.1 A publicação do extrato da presente contratação será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou no sítio eletrônico oficial do CRMV-PB – [www.crmvpb.org.br](http://www.crmvpb.org.br), conforme Parágrafo Único do Art. 72 e Art. 94 da Lei 14.133/2021.

## **25– DO ORÇAMENTO**

**25.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2025, 6.2.2.1.1.01.02.01.001.007 Gêneros de Alimentação.**

25.1.2 Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

## **26– RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

26.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

João Pessoa-PB, 09 de janeiro de 2025

---

**Maria Da Paz de França**  
Gerente Administrativa  
Mat. 1.32



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

## **27- DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

27.1. Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência, e, tendo em vista que a está atualizando sistema compras governamentais, encaminho o presente instrumento convocatório ao Setor de Licitações do CRMV-PB, para publicação no portal do CRMV-PB e consulta direta ao mercado local.

João Pessoa-PB, 09 de janeiro de 2025

---

**José Cecílio Martins Neto**  
Presidente do CRMV-PB  
CRMV-PB nº 0910



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO**

Aquisição de produtos de gêneros alimentícios para a sede do CRMV-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Café em pó homogêneo, torrado e moído Categoria de Qualidade tradicional. Com selo de pureza da ABIC ( <b>Associação Brasileira da Indústria do café</b> ). (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 250g	250	R\$	R\$
02	Biscoito doce <b>Tipo: rosquinha de leite</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 400g	70	R\$	R\$
03	Biscoito doce <b>Tipo: rosquinha de chocolate</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 400g	70	R\$	R\$
04	Biscoito amanteigado <b>Tipo: tradicional</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 250g	70	R\$	R\$
05	Biscoito salgado <b>Tipo: Cream Crack</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 400g	70	R\$	R\$
06	Leite em pó integral (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 200g	180	R\$	R\$
07	Açúcar cristal <b>Tipo: cor branca, sacarose de cana-de-açúcar</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 1kg	25	R\$	R\$
08	Sal refinado <b>Tipo: refinado iodado, contendo na sua composição: cloreto de Potássio e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem: acondicionado em saco de polietileno, contendo 1kg, resistente e vedado.</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 1kg	03	R\$	R\$
09	Adoçante dietético líquido com sucralose (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	A partir de 75ml.	20	R\$	R\$



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

<b>10</b>	Caixa de sachê de chá <b>Tipo: caixa com sachês de camomila, capim santo e erva doce.</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Caixa c/ 25 sachês cada	<b>10</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
-----------	---	-------------------------	-----------	------------	------------

**OBS:**

- Todos os produtos deverão ser entregues ao CRMV-PB com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses.
- Todos os produtos deverão ser entregues ao CRMV-PB com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.

**VALOR TOTAL: R\$ \_\_\_\_\_**

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

**FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A forma de execução será de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**TEMPO DE ENTREGA DOS BENS:** Até 02 (dois) dias úteis, após recebimento de solicitação de pedidos, com prorrogação do prazo conforme justificativa plausível.

**VALIDADE DA COTAÇÃO:** 60 (sessenta) dias.

**FORMA DE ORDEM DE SERVIÇO:** Através de Nota de Empenho.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Transferência bancária para o Banco do Brasil ou Boleto bancário, mediante Nota Fiscal observada requisitos da Lei nº 14.133/21, no prazo de até 15 (quinze) dias, após entrega e atesto do(s) serviço(s).

**ENTREGA:** Os produtos serão entregues por demanda pelo período de 12 (doze) meses, de forma parcelada de acordo com a necessidade do CRMV-PB.

**DECLARA** que atende os requisitos da cotação e que não está impedida de participar de processo licitatório da Administração Pública Federal.

A renovação poderá ser online.

**PORTE DA EMPRESA** ( ) ME/EPP ( ) OUTROS

**DADOS DA PESSOA JURÍDICA (OBRIGATÓRIO):**

**CAMPOS PARA PREENCHIMENTO:**

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Nome do Representante Legal:	
Telefone:	
Dados bancários:	
Email:	

Assinatura/Carimbo \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO  
ESTADO DA PARAÍBA E A XXXXXXXXXXXX PARA  
FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo senhor Presidente do CRMV-PB, José Cecílio Martins Neto, Carteira de Identidade nº XXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº XXX/20XX, processada nos termos Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição de produtos de gêneros alimentícios, por demanda, para a sede do CRMV-PB, conforme especificações e condições constantes no Termo de referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETO
Aquisição de produtos de gêneros alimentícios, por demanda, para a sede do CRMV-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Café em pó homogêneo, torrado e moído Categoria de Qualidade tradicional. Com selo de pureza da ABIC ( <b>Associação Brasileira da Indústria do café</b> ). (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 250g	250	R\$	R\$
02	Biscoito doce <b>Tipo: rosquinha de leite</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 400g	70	R\$	R\$
03	Biscoito doce <b>Tipo: rosquinha de chocolate</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 400g	70	R\$	R\$





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

04	Biscoito amanteigado <b>Tipo: tradicional</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 250g	70	R\$	R\$
05	Biscoito salgado <b>Tipo: Cream Crack</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 400g	70	R\$	R\$
06	Leite em pó integral (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 200g	180	R\$	R\$
07	Açúcar cristal <b>Tipo: cor branca, sacarose de cana-de-açúcar</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 1kg	25	R\$	R\$
08	Sal refinado <b>Tipo: refinado iodado, contendo na sua composição: cloreto de Potássio e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem: acondicionado em saco de polietileno, contendo 1kg, resistente e vedado.</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Pacote c/ 1kg	03	R\$	R\$
09	Adoçante dietético líquido com sucralose (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	A partir de 75ml.	20	R\$	R\$
10	Caixa de sache de chá <b>Tipo: caixa com sachês de camomila, capim santo e erva doce.</b> (validade mínimo 06 meses/garantia CDC)	Caixa c/ 25 sachês cada	10	R\$	R\$

**OBS:**

- c. Todos os produtos deverão ser entregues ao CRMV-PB com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses.
- d. Todos os produtos deverão ser entregues ao CRMV-PB com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato é de R\$ XX (XXXX), que será **solicitado de forma parcelada** conforme as necessidades do CRMV-PB.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Processo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Aquisição):

XXXXXXXXXX

Nomenclatura:

R\$ XX (XXXX)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: [registro@crmvpb.org.br](mailto:registro@crmvpb.org.br) ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de entrega dos bens atestado pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

Entrega dos produtos: O prazo de entrega do bem será no máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou assinatura do instrumento equivalente, por demanda em remessa única, no seguinte endereço: Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-360.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

- a - Advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

Após entrega dos produtos, a garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa-PB, XX de XX de 202X.

---

**CONTRATANTE**

José Cecílio Martins Neto  
Presidente CRMV-PB

---

**CONTRATADO**

(XXXXXXXXXXXXXX)

**TESTEMUNHAS**

---

CPF:

---

CPF: